



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 5443

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 753^a Reunião Ordinária, realizada em 06 de junho de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.**PROCESSO SUD-PRC-2022/02157 – DIOGO GRACIANO BADÚ DE SOUZA** – Auto de Infração N° 19851 = Local da Infração: Nas Mediações do Hospital Local- Centro - Baía Da Traição/PB.**DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento do recurso interposto, em todos os seus termos, mantendo o Auto de Infração nº 19851 e o valor da multa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devidamente atualizado, fundamentado art. 70 e §§ 1º e 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c o art. 3º, incisos II e IV, e art. 61, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

Art. 2º A apreensão dos bens notificados descritos no Auto de Infração, não mais retornarão ao infrator, conforme art. 134, do Decreto nº 6.514/2008.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Christina Vicente Vasconcelos
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 14 de junho de 2023.